



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - CREF3/SC

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

O Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC e esta Pregoeira, designado pela Portaria n.º 008/2016, de 07 de junho de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 02 de abril de 2019.

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926718

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física/SC, tipo menor preço por Item, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.046 SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA CONTÁBIL.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.



3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF3/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste Pregão:

4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREF3/SC, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. Empresa impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

5. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



- 5.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
8. A simples participação neste certame implica:
- 8.1. Concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 8.2. A ciência de que o limite máximo aceitável do valor total para cada item será o disposto no Termo de Referência deste Edital.
- 8.3. A ciência de que, no preço final proposto, estão incluídos todos os tributos e demais encargos.
- 8.4. A ciência de que, em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:
- 8.4.1. Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais.
- 8.4.2. O valor unitário sobre o valor total.
- 8.4.3. O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 24.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as



licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

24.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

25. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 90 (noventa) minutos, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

26.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

26.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina-CREF3/SC, Rua Afonso Pena, 625, Bairro: Estreito, Cidade: Florianópolis, CEP: 88070-650.

27. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

28. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF3/SC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

28.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado (vide item 4.3 do Termo de Referência) ou com preços manifestamente inexequíveis.

28.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

SEÇÃO XI – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

29. Os preços constantes da proposta de preços da Licitante vencedora não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

30. Já os preços contratados somente poderão ser reajustados transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base no preço de mercado e acordado entre as partes.

31. Fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários, conforme prevê a alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

32. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

33. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

34. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

34.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

35. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

36. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.



36.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

36.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina-CREF3/SC, Rua Afonso Pena, 625, Bairro: Estreito, Cidade: Florianópolis, CEP: 88070-650.

36.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

36.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

36.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

36.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

36.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

36.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

37. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

38. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

39. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



39.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

39.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

39.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

40. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

42. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

43. O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras dos respectivos grupos de itens.

44. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Educação Física – SC.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

45. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crefsc.org.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

46. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

47. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

48. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crefsc.org.br.

49. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

50. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREF3/SC, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

50.1. Advertência;

50.2. Multa, na forma definida por este edital, que prevalece sobre qualquer outra previsão, inclusive contratual, se divergente dos valores aqui fixados;

50.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

50.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

51. Atraso injustificado no prazo de entrega implicará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

51.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível, dentre outras, com as sanções previstas nos subitens desse edital, e com a rescisão contratual, podendo a Administração, neste caso, convidar as demais licitantes, pela ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

52. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREF3/SC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, na forma da lei, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

53. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da lei 8.666/93.

54. Caso não haja prejuízo para o CREF3/SC, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do CREF3/SC.

55. licitante que causar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

56. A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

57. Ainda que omissos o presente Edital, serão aplicáveis outras penalidades, desde que previstas em lei.

58. Após o trigésimo dia de atraso, o CREF3/SC poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

59. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

59.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

59.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CREF3/SC, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

60. Ao Presidente do Conselho Regional de Educação Física – SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

60.1. A anulação do Pregão induz à da nota de empenho.

60.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

61. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

62. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

62.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

63. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



64. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF3/SC, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

65. É parte integrante deste Edital:

- 65.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 65.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- 65.3. Anexo III – Declarações;
- 65.4. Anexo IV – Declaração LC nº 123/2006; e
- 65.5. Anexo V – Minuta Contrato.

SEÇÃO XIX – DO FORO

66. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Florianópolis/SC, 19 de março de 2019.

Irineu Wolney Furtado
Presidente do CREF3/SC
CREF 003767-G/SC



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil a fim de atender, de forma continuada, às necessidades do Conselho Regional de Educação Física/SC, conforme condições previstas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de serviço especializado para assessoria e consultoria contábil justifica-se por ser considerado indispensável e essencial à garantia do funcionamento adequado da execução dos serviços prestados por este órgão. Além do mais, essa prestação de serviço vem ao encontro do cumprimento às normas legais previstas para o setor público, âmbito em que se encontra esta autarquia. Ressalta-se ainda, que o CREF3/SC não possui pessoal especializado e devidamente habilitado na área contábil em seu quadro de pessoal o que eleva a importância desta contratação.

3. DA VINCULAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993; na Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais normas aplicáveis ao objeto.

4. DO VALOR ESTIMADO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação será efetuada através de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM (valor mensal).

4.2 Para fins da elaboração da proposta estará incluso no valor mensal, todos os serviços expressos no item 5 deste termo de referência.

4.3 O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor mensal máximo estimado, através da pesquisa direta com fornecedores, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Valor máximo mensal
1	Valor mensal da assessoria e consultoria contábil considerada a totalidade dos serviços a serem prestados como descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital	R\$ 6.350,00



4.4 Cabe ressaltar que tal valor máximo serve como limite às licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, que somente restará concretizado com a assinatura do competente Contrato ou substitutivos legais.

4.5 De acordo com o art. 2º, da Instrução Normativa nº 05/2014, da SLTI/MPOG, a pesquisa de preços do presente processo licitatório levou em conta a pesquisa com fornecedores do mercado.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como gestor do contrato e como incumbido de atestar a aderência aos padrões dos serviços entregues, e a Contratada como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão de seus recursos humanos e físicos.

5.2 Os serviços contábeis e orçamentários serão feitos em atendimento às normas orçamentárias, financeiras e contábeis vigentes e aplicadas a autarquias, e executadas em sistema próprio da Licitante.

5.3 Os serviços deverão ser executados remotamente a partir das dependências da empresa contratada e, duas vezes da semana, de forma presencial na sede do CREF3/SC.

5.4 Quando os serviços forem realizados presencialmente, os técnicos da contratada deverão estar devidamente identificados através de crachás e/ou uniformizados, dentro de padrões compatíveis com o local de prestação dos serviços.

5.5 Além dos serviços elencados no item abaixo a empresa contratada deverá realizar as diligências inerentes ao serviço, como telefonemas e encadernações, e quando solicitada, participar em reuniões do Conselho.

5.6 Os serviços a serem executados são:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

Assessoria na elaboração dos instrumentos de planejamento público (PPA – Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias), e, acompanhamento das diretrizes;

Assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades;

Assessoria para procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimonial com base



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



nas normas vigentes e orientações do Tribunal de Contas da União.

Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro;

Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;

Assessoria nos procedimentos, e devidas prestações de contas, de adiantamentos e outros créditos com terceiros;

Orientação na inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;

Orientação na Elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;

Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas;

Assessoria na execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação das contas bancárias, do patrimônio e da dívida ativa, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total com pessoal;

Orientações contábeis na Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em atendimento aos dispositivos legais e regulamentares;

Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;

Emitir relatórios contábeis que possam subsidiar o Conselho na tomada de decisão;

Esclarecer dúvidas da Comissão de Contas e Atos Administrativos e Plenário do CREF/SC, quando solicitada, e elaborar relatórios contábeis mensais sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial;

Elaborar a RAIS, DIRF, DCTF e demais obrigações acessórias;

Supervisão, Controle, e assessoramento relativamente ao Inventário Patrimonial e das fichas individuais referentes aos bens da entidade;

Elaboração da escrituração contábil, com emissão dos livros: Diário, Razão, Balancete;

Elaboração de balancetes, relatórios financeiros e demonstrações contábeis de forma a atender às exigências das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Contabilização dos documentos financeiros;

Emissão dos informes de rendimentos de prestadores de serviço;

Prestar assessoria e consultoria em relação às retenções tributárias nos processos de compras, contratos e licitações.

Orientações quanto à obrigatoriedade da obtenção Certificado Digital ou procuração eletrônica;

ESCRITURAÇÃO FISCAL

a) Escrituração dos Livros Fiscais:

Registro de apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas;

Emissão de guias para recolhimento do imposto;

Preparação e entrega DES;

Acompanhamento, interpretação e orientação da legislação do município de Florianópolis;

Cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Fisco Municipal;

b) Acompanhar, atuar e manter a regularidade fiscal do CREF3/SC (CNPJ, CND's, entre outras), com envio mensal dos comprovantes à contratante.

DEPARTAMENTO PESSOAL

a) Admissões:

Análise dos documentos de admissão;

Orientações quanto à regularização de documentos pessoais e CTPS quando ocorre divergência de informações;

Preenchimento eletrônico do registro de empregado;

Emissão do Contrato de Experiência;

Declaração de Encargos para fins de Imposto Renda;

Emissão da Ficha de Salário Família;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Emissão do Termo de Responsabilidade pela Concessão do Salário Família;

Declaração de beneficiário do vale transporte – Opção ou renúncia;

Emissão do recibo de entrega da CTPS;

Cadastramento no PIS dos Empregados sem inscrição;

Comunicação da Admissão ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65).

b) Folhas de Pagamento Mensal:

Análise mensal da folha de pagamento;

Processamento e listagem da folha mensal e dos respectivos recibos de pagamento;

Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos;

Processamento e listagem das folhas e recibos de 13º salário integral;

Processamento e listagem das folhas complementares referentes a dissídio coletivo;

Lançamento de Recibos de Pessoa Física – RPA;

Cálculo da Remuneração de Férias e elaboração dos respectivos avisos e recibos;

Cálculo de encargos sociais devidos sobre as folhas de pagamento e remunerações de prestadores serviço.

c) Guias de Recolhimento

Cálculo e preenchimento das seguintes guias:

- GPS – Guia da Previdência Social (INSS) – Mensal e Retenções;

- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;

- GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;

- DARF – IRRF – Assalariados (folha mensal; rescisões e férias);

- DARF – IRRF – Sem vínculo empregatício;

- DARF – PIS sobre a folha;

- GR – Contribuições Sindical – Empregados;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- GR – Mensalidade Sindical.

d) Rescisões

Análise de cada demissão;

Análise de situações especiais previstas em Legislação e Resolução do Próprio CREF;

Preenchimento do aviso prévio;

Cálculos dos proventos e descontos;

Emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

Preenchimento da Comunicação do Seguro Desemprego;

Emissão da Chave para saque do FGTS;

Anotação da baixa na Carteira de Trabalho e no Registro do Empregado;

Comunicação da Dispensa ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65);

Orientação quanto aos prazos de pagamentos das rescisões.

e) Outras ações específicas:

Análise das Convenções Coletivas e/ou Acordos;

Cálculo dos Reajustes Salariais com base em acordos ou dissídios coletivos;

Cálculo de reajustes salariais espontâneos;

Atualização da Carteira de Trabalho e do Registro de Empregado;

Preenchimento e emissão de adendo contratual;

Confecção e análise do Controle Anual de Férias;

Inclusão e acompanhamento de Afastamento por Licença Maternidade;

Preenchimento da Relação de Salários de Contribuição para o INSS;

Cálculo Mensal da Provisão de Férias e Encargos Sociais;

Cálculo Mensal da Provisão do 13º Salário e Encargos Sociais;

Orientação quanto à Medicina Ocupacional – Orientação quanto à obrigatoriedade de



elaboração dos Programas ocupacionais; CIPA e Atestados de saúde;

Orientação quanto à concessão de benefícios aos empregados; (Vale-transporte; Vale-Refeição; Plano de Assistência a Saúde; Auxílio Educação, etc.)

Orientação e Cadastramento das empresas no Programa de Alimentação ao Trabalho – PAT;

Preenchimento dos documentos necessários para encaminhamento de empregados para perícia médica;

Preenchimento e Comunicação da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;

Preenchimento dos documentos necessários para Retificação de dados do Trabalhador junto à Caixa Econômica Federal;

Orientação quanto à regularização de divergências cadastrais dos empregados junto ao PIS;

Orientações e Preenchimento de Processos de Transferência de Contas do FGTS;

Acompanhamento e assessoria nas Fiscalizações junto ao Ministério do Trabalho;

Acompanhamento e orientações quanto ao cumprimento de cotas para contratação de aprendizes e portadores de necessidades especiais;

Assessoria na parte trabalhista e previdenciária;

Acompanhamento junto à Previdência Social quanto à alíquota FAP;

Assessorar funcionários do CREF/SC para questões de Recursos Humanos;

f) Obrigações Mensais

Processamento e envio do CAGED ao Ministério do Trabalho e Emprego;

Processamento e envio do arquivo SEFIP aos órgãos competentes;

Adequação e cumprimento das obrigações em relação ao E-social.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da Contratada:



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



- 6.1.1** A empresa de contabilidade como entidade contratada, deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 6.1.2** Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada com registro no CRC/SC;
- 6.1.3** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.4** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza;
- 6.1.5** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- 6.1.7** Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo CREF3/SC, para a adequada execução do Contrato;
- 6.1.8** Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o CREF3/SC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 6.1.9** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 6.1.10** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.1.11** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do CREF3/SC;
- 6.1.12** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREF3/SC;
- 6.1.13** Aceitar, por parte do CREF3/SC, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 6.1.14** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos



serviços.

6.1.15 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6.1.16 Estabelecer programação mensal/semanal das atividades, datas e guias a serem pagas pela contratante.

6.1.17 O fechamento das conciliações contábeis deverá ocorrer no máximo após dois meses do mês referente.

6.1.18 Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CREF3/SC, cumprindo todas as determinações deste.

6.1.19 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CREF3/SC.

7. SEÇÃO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do CREF3/SC:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

7.1.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.3 Designar, como Gestor do Contrato dela que tratem exclusivamente dos serviços, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato e por representar o CREF3/SC perante a Contratada;

7.1.4 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.1.5 Comunicar à Contratada, por escrito: quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato; a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para defesa; e a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, através CREF3/SC no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e, do boleto bancário.



8.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida dentro da competência da prestação do serviço pela CONTRATADA e estará sujeita as retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente.

8.2.1 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.2.2 O CREF3/SC, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

9. ENQUADRAMENTO COMO BEM SERVIÇOS COMUNS

9.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

9.2 A Licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao

CREF3/SC - Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.

Ref.: Pregão Eletrônico Nº XXX/2019.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na ____ (rua/avenida/logradouro)____, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada em contabilidade pública de forma continuada, durante a vigência do contrato, ao CREF3/SC.

PLANILHA DE PREÇO

Item	Descrição dos Serviços	Valor unitário	Valor total
1	Valor mensal da assessoria e consultoria contábil considerada a totalidade dos serviços a serem prestados como descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital		

Valor total: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos para os devidos fins, que consideramos na formulação dos custos da proposta de preços, a entrega do serviço no CREF3/SC, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto licitado até a entrega definitiva.

Temos ciência de que o objeto ofertado atenderá a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

Dados do Representante Legal para fins de apresentação da proposta.

Nome:....., Nº do CPF:....., Nº do RG:,

Estado civil:

Cargo/Função.....

Telefone:.....

E-mail:.....

_____, ____ de _____ de 2019.

(nome completo e cargo do representante legal da empresa)



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

(NOME DO LICITANTE/EMPRESA), CNPJ OU CPF Nº, sediada (ENDEREÇO), declara expressamente sob as penas da Lei, que:

- **Que não foi declarada inidônea** para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- **Que não está cumprindo** penalidade de suspensão temporária imposta pela presente autarquia, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8666/93;
- **Que não foi apenada** com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outros motivos igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- **Que não incorre** nas demais condições impeditivas previstas no art. 9 da Lei 8666/93;
- **Que, em cumprimento ao inciso XXXIII**, do art. 7 da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- **Que, sob as penas do art. 299** do Código Penal, terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e condições previstas no edital;
- **Que não possui em seu quadro pessoal** Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9 da Lei 8666/93).
- **Por ser expressão da verdade, firmamos o presente**

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:

Identidade Nº:



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA LC N.º 123/2006

Ref.: Pregão Eletrônico n.º

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA que preenche os requisitos contidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos artigos 42 a 46 de referida lei.

..... de de 2019

Assinatura (representante legal)

Nome:

Identidade n.º



ANEXO V – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – SANTA CATARINA E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

O Conselho Regional de Educação Física/SC (CREF3/SC), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua Afonso Pena, nº 625, no bairro Estreito, em Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, representado pelo seu Presidente, **IRINEU WOLNEY FURTADO**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, estabelecida na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para análise e suporte técnico à infraestrutura de hardware, software e rede dos equipamentos do CREF3/SC, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil a fim de atender, de forma continuada, às necessidades do Conselho Regional de Educação Física/SC, conforme condições previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado mensal do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após a data de assinatura deste contrato.

3. Ainda, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CREF3/SC na forma da lei, informando-se à empresa da decisão proferida.



5. Em caso de não aceite do aditivo deste contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, a contar do prazo final do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o serviço da presente licitação será prestado imediatamente após efetuada a assinatura do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

3. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como gestor do contrato e como incumbido de atestar a aderência aos padrões dos serviços entregues, e a Contratada como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão de seus recursos humanos e físicos.

Os serviços contábeis e orçamentários serão feitos em atendimento às normas orçamentárias, financeiras e contábeis vigentes e aplicadas a autarquias, e executadas em sistema próprio da Licitante.

Os serviços deverão ser executados remotamente a partir das dependências da empresa contratada e, duas vezes da semana, de forma presencial na sede do CREF3/SC.

Quando os serviços forem realizados presencialmente, os técnicos da contratada deverão estar devidamente identificados através de crachás e/ou uniformizados, dentro de padrões compatíveis com o local de prestação dos serviços.

Além dos serviços elencados no item abaixo a empresa contratada deverá realizar as diligências inerentes ao serviço, como telefonemas e encadernações, e quando solicitada, participar em reuniões do Conselho.

Os serviços a serem executados são:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



regularidade das contas e boa execução do orçamento;

Assessoria na elaboração dos instrumentos de planejamento público (PPA – Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias), e, acompanhamento das diretrizes;

Assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades;

Assessoria para procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimonial com base nas normas vigentes e orientações do Tribunal de Contas da União.

Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro;

Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;

Assessoria nos procedimentos, e devidas prestações de contas, de adiantamentos e outros créditos com terceiros;

Orientação na inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;

Orientação na Elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;

Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas;

Assessoria na execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação das contas bancárias, do patrimônio e da dívida ativa, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total com pessoal;

Orientações contábeis na Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em atendimento aos dispositivos legais e regulamentares;

Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;

Emitir relatórios contábeis que possam subsidiar o Conselho na tomada de decisão;

Esclarecer dúvidas da Comissão de Contas e Atos Administrativos e Plenário do CREF/SC, quando solicitada, e elaborar relatórios contábeis mensais sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial;

Elaborar a RAIS, DIRF, DCTF e demais obrigações acessórias;



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



Supervisão, Controle, e assessoramento relativamente ao Inventário Patrimonial e das fichas individuais referentes aos bens da entidade;

Elaboração da escrituração contábil, com emissão dos livros: Diário, Razão, Balancete;

Elaboração de balancetes, relatórios financeiros e demonstrações contábeis de forma a atender às exigências das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

Contabilização dos documentos financeiros;

Emissão dos informes de rendimentos de prestadores de serviço;

Prestar assessoria e consultoria em relação às retenções tributárias nos processos de compras, contratos e licitações.

Orientações quanto à obrigatoriedade da obtenção Certificado Digital ou procuração eletrônica;

ESCRITURAÇÃO FISCAL

a) Escrituração dos Livros Fiscais:

Registro de apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas;

Emissão de guias para recolhimento do imposto;

Preparação e entrega DES;

Acompanhamento, interpretação e orientação da legislação do município de Florianópolis;

Cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Fisco Municipal;

b) Acompanhar, atuar e manter a regularidade fiscal do CREF3/SC (CNPJ, CND's, entre outras), com envio mensal dos comprovantes à contratante.

DEPARTAMENTO PESSOAL

a) Admissões:

Análise dos documentos de admissão;

Orientações quanto à regularização de documentos pessoais e CTPS quando ocorre divergência de informações;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Preenchimento eletrônico do registro de empregado;

Emissão do Contrato de Experiência;

Declaração de Encargos para fins de Imposto Renda;

Emissão da Ficha de Salário Família;

Emissão do Termo de Responsabilidade pela Concessão do Salário Família;

Declaração de beneficiário do vale transporte – Opção ou renúncia;

Emissão do recibo de entrega da CTPS;

Cadastramento no PIS dos Empregados sem inscrição;

Comunicação da Admissão ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65).

b) Folhas de Pagamento Mensal:

Análise mensal da folha de pagamento;

Processamento e listagem da folha mensal e dos respectivos recibos de pagamento;

Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos;

Processamento e listagem das folhas e recibos de 13º salário integral;

Processamento e listagem das folhas complementares referentes a dissídio coletivo;

Lançamento de Recibos de Pessoa Física – RPA;

Cálculo da Remuneração de Férias e elaboração dos respectivos avisos e recibos;

Cálculo de encargos sociais devidos sobre as folhas de pagamento e remunerações de prestadores serviço.

c) Guias de Recolhimento

Cálculo e preenchimento das seguintes guias:

- GPS – Guia da Previdência Social (INSS) – Mensal e Retenções;

- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;

- GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- DARF – IRRF – Assalariados (folha mensal; rescisões e férias);
- DARF – IRRF – Sem vínculo empregatício;
- DARF – PIS sobre a folha;
- GR – Contribuições Sindical – Empregados;
- GR – Mensalidade Sindical.

d) Rescisões

Análise de cada demissão;

Análise de situações especiais previstas em Legislação e Resolução do Próprio CREF;

Preenchimento do aviso prévio;

Cálculos dos proventos e descontos;

Emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

Preenchimento da Comunicação do Seguro Desemprego;

Emissão da Chave para saque do FGTS;

Anotação da baixa na Carteira de Trabalho e no Registro do Empregado;

Comunicação da Dispensa ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65);

Orientação quanto aos prazos de pagamentos das rescisões.

e) Outras ações específicas:

Análise das Convenções Coletivas e/ou Acordos;

Cálculo dos Reajustes Salariais com base em acordos ou dissídios coletivos;

Cálculo de reajustes salariais espontâneos;

Atualização da Carteira de Trabalho e do Registro de Empregado;

Preenchimento e emissão de adendo contratual;

Confeção e análise do Controle Anual de Férias;

Inclusão e acompanhamento de Afastamento por Licença Maternidade;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Preenchimento da Relação de Salários de Contribuição para o INSS;

Cálculo Mensal da Provisão de Férias e Encargos Sociais;

Cálculo Mensal da Provisão do 13º Salário e Encargos Sociais;

Orientação quanto à Medicina Ocupacional – Orientação quanto à obrigatoriedade de elaboração dos Programas ocupacionais; CIPA e Atestados de saúde;

Orientação quanto à concessão de benefícios aos empregados; (Vale-transporte; Vale-Refeição; Plano de Assistência a Saúde; Auxílio Educação, etc.)

Orientação e Cadastramento das empresas no Programa de Alimentação ao Trabalho – PAT;

Preenchimento dos documentos necessários para encaminhamento de empregados para perícia médica;

Preenchimento e Comunicação da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;

Preenchimento dos documentos necessários para Retificação de dados do Trabalhador junto à Caixa Econômica Federal;

Orientação quanto à regularização de divergências cadastrais dos empregados junto ao PIS;

Orientações e Preenchimento de Processos de Transferência de Contas do FGTS;

Acompanhamento e assessoria nas Fiscalizações junto ao Ministério do Trabalho;

Acompanhamento e orientações quanto ao cumprimento de cotas para contratação de aprendizes e portadores de necessidades especiais;

Assessoria na parte trabalhista e previdenciária;

Acompanhamento junto à Previdência Social quanto à alíquota FAP;

Assessorar funcionários do CREF/SC para questões de Recursos Humanos;

f) Obrigações Mensais

Processamento e envio do CAGED ao Ministério do Trabalho e Emprego;

Processamento e envio do arquivo SEFIP aos órgãos competentes;

Adequação e cumprimento das obrigações em relação ao E-social.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, devendo ser contado da data da sua assinatura, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRANTE:

- a. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do CREF3/SC:
 - i. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.
 - ii. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato.
 - iii. Designar, como Gestor do Contrato dela que tratem exclusivamente dos serviços, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato e por representar o CREF3/SC perante a Contratada;
 - iv. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.
 - v. Comunicar à Contratada, por escrito: quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato; a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para defesa; e a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA:

- a. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da Contratada:
 - i. A empresa de contabilidade como entidade contratada, deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
 - ii. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada com registro no CRC/SC;
 - iii. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- iv. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza;
- v. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vi. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- vii. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo CREF3/SC, para a adequada execução do Contrato;
- viii. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o CREF3/SC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- ix. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- x. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- xi. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do CREF3/SC;
- xii. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREF3/SC;
- xiii. Aceitar, por parte do CREF3/SC, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- xiv. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- xv. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- xvi. Estabelecer programação mensal/semanal das atividades, datas e guias a serem pagas pela contratante.
- xvii. O fechamento das conciliações contábeis deverá ocorrer no máximo após dois meses do mês referente.
- xviii. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CREF3/SC, cumprindo todas as determinações deste.



- xix. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CREF3/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da conta de recursos específicos **6.2.2.1.01.01.046 - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, através CREF3/SC no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e, do boleto bancário.

2. A Nota Fiscal deverá ser emitida dentro da competência da prestação do serviço pela CONTRATADA e estará sujeita as retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente.

2.1 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

2.2 O CREF3/SC, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e



1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREF3/SC, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:
 - 1.1 Advertência;
 - 1.2 Multa, na forma definida por este edital, que prevalece sobre qualquer outra previsão, inclusive contratual, se divergente dos valores aqui fixados;
 - 1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Atraso injustificado no prazo de entrega implicará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
 - 2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível, dentre outras, com as sanções previstas nos subitens desse edital, e com a rescisão contratual, podendo a Administração, neste caso, convidar as demais licitantes, pela ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.
3. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREF3/SC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, na forma da lei, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da lei 8.666/93.
5. Caso não haja prejuízo para o CREF3/SC, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do CREF3/SC.
6. licitante que causar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7. A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias



úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

8. Ainda que omissos no presente Edital, serão aplicáveis outras penalidades, desde que previstas em lei.

9. Após o trigésimo dia de atraso, o CREF3/SC poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CREF3/SC, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Edital Pregão Eletrônico nº 002/2019, realizado com fundamento da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; ou

2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019 e seus anexos.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis-SC, xx de xxxx de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF3/SC

IRINEU WOLNEY FURTADO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

